

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2024

Altera a Lei Municipal nº 4.307/2019, que autoriza o Executivo a realizar intervenções e obras com recursos públicos nos imóveis particulares localizados na Antiga Rodoviária de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A intervenção na antiga rodoviária velha era uma medida necessária e urgente que o poder público tinha que assumir. Ao longo do tempo, o ambiente deteriorou-se, carecendo urgentemente de investimentos. Se não houvesse a intervenção do poder público, o cenário de abandono e insegurança persistiria, comprometendo não apenas a imagem do local, mas também a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante desse cenário, o projeto propôs inicialmente a transformação do espaço em um centro gastronômico, uma iniciativa louvável. No entanto, falhou-se em compreender que a revitalização não se limitava apenas à reforma externa das lojas, mas demandava também uma reestruturação interna e, principalmente, a capacitação dos proprietários para atender às expectativas do público. Infelizmente, esta etapa crucial foi negligenciada.

Após mais de dois anos da inauguração, o que poderia ter sido um polo gerador de empregos e desenvolvimento econômico encontra-se novamente em estado de abandono. Diante dessa realidade, tornou-se claro que uma ação decisiva era necessária. Em conversas com os proprietários, identificamos que a possível solução está em abrir o leque para qualquer atividade econômica viável e tirar a restrição de ser apenas atividades do setor alimentício.

Além disso, é necessário estabelecer novos prazos para os proprietários, a fim de reverter o atual quadro de estagnação. Acredito que essa mudança de abordagem, aliada à concessão de prazos realistas, possa gerar impactos positivos e efetivos no espaço, revitalizando-o e conferindo-lhe um novo propósito.

Portanto, é com base nesses argumentos que justifico a necessidade urgente de uma intervenção mais abrangente e eficaz na antiga rodoviária velha.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024.

José Roberto Lourenço Júnior
Vereador - REDE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2024

Altera a Lei Municipal nº 4.307/2019, que autoriza o Executivo a realizar intervenções e obras com recursos públicos nos imóveis particulares localizados na Antiga Rodoviária de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 4.307, de 08.10.2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os imóveis que receberem o investimento público deverão ser utilizados exclusivamente para atividades comerciais.

Art. 2º Ficam renovados os prazos previstos na Lei Municipal nº 4.307, de 08.10.2019, os quais passam a contar a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, em especial o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.307, de 08.10.2019.

Ponte Nova, de de 2024.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Iniciativa:

José Roberto Lourenço Júnior - REDE